



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 52/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-2).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.254.737/0001-66, com sede na Rua Licio de Miranda, nº 796 Bairro Vila Carioca – São Paulo – SP, CEP 04225-030, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Antonio Aparecido Pereira, RG nº 16.793.425 SSP/SP e CPF nº 063.778.648-33, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 12409/2019-97**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento e implantação de elevador de uso restrito para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Bauru (UR-2), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 22/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de agosto de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 22/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Rua José Francisco Augusto, 5-4, Jardim Godoy, CEP 17021-640, Bauru/SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ 271.798,00 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e oito reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821: - Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;

3.2.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O **prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5- O prazo de garantia dos **serviços** é de **60** (sessenta) **meses** e dos **equipamentos e materiais** é de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os **Termos de Recebimento** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

4.1.2- O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10** (dez) **dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato:

4.2.1- Cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, com base no valor total do Contrato e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

4.2.2- Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do **responsável técnico** com competência técnica para o artigo 7º, 8º, 9º, 12, 13, 22 ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

4.2.3- Comprovante de contratação de **seguro de responsabilidade civil** com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste Contrato, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual, para ressarcimento de danos materiais e pessoais. O período de vigência dos seguros deve abranger o prazo de execução dos serviços, o qual se inicia na data indicada na Autorização para Início dos Serviços e finda com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4- Rol de equipe técnica, indicando o responsável técnico residente e os colaboradores, com a respectiva indicação de função/atividade, número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de EPIs. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

4.2.5- Nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;

4.3- A **Comissão de Fiscalização** terá até **10 (dez) dias** para analisar a documentação entregue, e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.4- Nos termos do item VI.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até **5 (cinco) dias úteis** da emissão da **Autorização para Início dos Serviços**, os seguintes documentos:

4.4.1- Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à **Comissão de Fiscalização**, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários;

4.4.2- Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) relacionado ao local da atividade;

4.4.3- Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante a execução dos serviços; e

4.4.4- Carta de preposição, conforme modelo acordado com a **Comissão de Fiscalização**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

4.5- O prazo para execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.6- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7.1- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de quantitativos/valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.7.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado, definidos no Cronograma Físico-Financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

4.7.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, e autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura**;

4.7.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**;

4.7.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- A **CONTRATADA** deverá refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho **inadequadamente** executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o **CONTRATANTE** poderá fixar prazo menor;

4.8.2- Eventuais **pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelas partes:

4.9.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **conclusão total do objeto**;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.9.2- Definitivamente, em **60 (sessenta) dias corridos** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto ao Termo de Referência – Anexo I do Edital e aos termos contratuais.

4.10- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.11.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.11.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.11.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;

4.11.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados; e

4.11.5- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

4.12- A **CONTRATADA** deverá apresentar "**as built**" das intervenções civis e instalações elétricas, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.13- Para a execução dos **serviços de alvenaria, serralheria, vidraçaria e elétrica, será permitida subcontratação**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.13.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.13.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.14- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA** para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 13.589,90 (treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela **Comissão de Fiscalização** que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis**, salvo circunstância excepcional devidamente justificada;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP N° 02/2001 do **CONTRATANTE**;

7.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

7.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

7.10- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.11** e **7.12** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

8.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.14- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.15- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.16- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais utilizados.

8.17- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.18- Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (in loco ou em laboratório) quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão de Fiscalização**, para comprovação de qualidade.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2020.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

x

Antonio Aparecido Pereira
Sócio e Administrador
BASIC ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

Nome: Kairina Sales e Souza
RG nº: 33.034.052-9

Nome: Pírcila Cristina de Lima Tavares
RG nº: 30.618.583-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASIC ELEVADORES LTDA

CONTRATO N°: 52/2020

SEI - PROCESSO n° 12409/2019-97

OBJETO: Fornecimento e implantação de elevador de uso restrito para pessoas com deficiência na Unidade Regional de Bauru (UR-2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2020.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Antonio Aparecido Pereira - Sócio e Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: basic@basicelevadores.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 12409/2019-97

FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-2)							TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Instalação do canteiro de obras	u	1	2.310,55	322,72	2.310,55	322,72	2.633,27
1.2	Instalação de andaime metálico	u	1	597,12	248,03	597,12	248,03	845,15
2	OBRAS CIVIS							
2.1	Fornecimento e instalação de lonas plásticas para proteção dos locais de recortes e remoção de esquadrias	m ²	100	1,58	0,48	158,00	48,00	206,00
2.2	Remoção parcial de esquadrias	m ²	2	0,00	24,27	0,00	48,54	48,54
2.3	Remoção parcial e adaptação de brise metálico	u	1	850,09	772,53	850,09	772,53	1.622,62
2.4	Corte e remoção de piso de concreto	m ²	3	79,67	319,30	239,01	957,90	1.196,91
2.5	Execução da fundação, base e poço do elevador em concreto armado	m ²	3	610,05	182,03	1.830,15	546,09	2.376,24
2.6	Corte e remoção de alvenaria, com a respectiva impermeabilização e acabamento nos recortes	m ²	3	169,14	395,99	507,42	1.187,97	1.695,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.7	Deslocamento de divisórias tipo "Eucatex" no pavimento térreo	u	1	72,70	805,53	72,70	805,53	878,23
2.8	Deslocamento de divisórias tipo "Eucatex" no pavimento superior	u	1	72,70	1.237,05	72,70	1.237,05	1.309,75
2.9	Execução de alvenaria para fechamento do vão criado pela remoção da esquadria, com o respectivo acabamento	m ²	2	182,39	204,21	364,78	408,42	773,20
2.10	Fornecimento e instalação de limitador "bateroda" para vaga de garagem na cor amarela, em resina sintética de alta resistência mecânica. Dimensões aproximadas de 48 x 17 x 9 cm	u	2	178,60	7,99	357,20	15,98	373,18
2.11	Remoção de piso laminado existente	m ²	16	0,00	13,89	0,00	222,24	222,24
2.12	Fornecimento e assentamento de piso laminado melamínico	m ²	16	83,08	25,20	1.329,28	403,20	1.732,48
2.13	Fornecimento e instalação de sinalização tátil de alerta emborrachada, na cor amarela	m ²	1	146,97	20,44	146,97	20,44	167,41
2.14	Fornecimento e instalação de sinalização tátil de alerta de concreto, na cor amarela	m ²	1	89,80	21,33	89,80	21,33	111,13
3	ELÉTRICA							
3.1	Fornecimento e instalação de eletroduto de aço galvanizado a fogo, de diâmetro 1 ¼"	m	10	12,22	51,28	122,20	512,80	635,00
3.2	Fornecimento e instalação de caixa de passagem do tipo condutele metálico, de diâmetro 1 ¼"	u	6	22,06	19,44	132,36	116,64	249,00
3.3	Fornecimento e instalação de cabo de cobre de seção de 4 mm ²	m	40	1,71	2,33	68,40	93,20	161,60

Contrato nº 52/2020 - SEI - Processo nº 12409/2019-97 - fls. 16/ 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.4	Fornecimento e instalação de caixa de distribuição de sobrepor, para disjuntor tripolar de 20 A	u	1	7,10	61,02	7,10	61,02	68,12
3.5	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar 20 A	u	1	88,22	27,46	88,22	27,46	115,68
4	ELEVADOR DE USO RESTRITO							
4.1	Fornecimento e instalação de elevador de uso restrito, afastado em aproximadamente 1,30 m da fachada do edifício, com sua respectiva caixa de corrida e plataforma de interligação enclausurada com o edifício, em estrutura metálica e fechamento em vidro laminado de no mínimo 10 mm de espessura. Inclusa a emissão de ART.	u	1	161.500,00	31.100,00	161.500,00	31.100,00	192.600,00
5	COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM TELHA GALVALUME							
5.1	Fornecimento e instalação de cobertura em estrutura metálica em balanço, fechamento em telha galvalume ondulada de espessura mínima de 0,5 mm e com calha metálica em sua extremidade, de forma a complementar a cobertura já existente. A área de projeção da cobertura apresenta dimensões aproximadas de 4,2 m x 4,2 m. Inclusa a emissão de ART.	u	1	4.751,86	3430,60	4.751,86	3.430,60	8.182,46
6	AS BUILT							
6.1	Elaboração e fornecimento do projeto <i>As Built</i> , que evidencie como as intervenções civis e as instalações elétricas foram executadas	u	1	0,00	3835,99	0,00	3.835,99	3.835,99

Contrato nº 52/2020 - SEI - Processo nº 12409/2019-97 - fls. 17/ 18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7	LIMPEZA							
7.1	Limpeza diária e final	m ²	50	3,52	57,75	176,00	2.887,50	3.063,50
7.2	Remoção do entulho e apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) e gerenciamento. Incluindo destino e disposição adequados	m ³	12	80,02	36,25	960,24	435,00	1.395,24
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI (R\$)						176.732,15	49.766,18	226.498,33
						BDI (R\$)	45.299,67	
VALOR TOTAL GERAL, COM BDI (R\$)								271.798,00

Contrato nº 52/2020 - SEI - Processo nº 12409/2019-97 - fls. 18/ 18